

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração;

- o Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica, Fundacional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 007/2026, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a empresa CONSÓRCIO OMG EMPREENDIMENTOS, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação do serviço de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS para os serviços de desobstrução, limpeza, conservação e manutenção de estradas, vias, ruas e acessos, com vistas a atender de forma adequada à demanda e as necessidades da administração, no âmbito do estado do Rio de Janeiro (LOTE 05 - SERRANA)

- GESTOR:
REBECA LETICIA NUNES DOS SANTOS - ID. Funcional: 5146510-8;
Suplente: GIANCARLOS BARBOSA PONTES - ID. Funcional: 5145783-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:
ARIEL DE LIMA ANTUNES - ID. Funcional: 5121218-8;
ALFREDO CELSO DA SILVA COUTINHO - ID. Funcional: 5136821-8;
Suplente: THAYNA GOMES PINTO - ID. Funcional: 5129821-0.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
LUZINEI ANTÔNIO DE MEDEIROS MATHEUS - ID. Funcional: 876148-5;
Suplente: ALEXANDRE DOS SANTOS - ID. Funcional: 5146455-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026

MARIA GABRIELA BESSA
Secretária de Estado das Cidades

Id: 2753963

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DA SECRETÁRIA

PORTARIA SECID Nº 305 DE 28 DE JULHO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-510001/000252/2026, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração;

- o Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica, Fundacional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 016/2026, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a empresa DRAGMAQ DRAGAGEM E LOCAÇÕES LTDA EPP, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação do serviço de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS para os serviços de desobstrução, limpeza, conservação e manutenção de estradas, vias, ruas e acessos, com vistas a atender de forma adequada à demanda e as necessidades da administração, no âmbito do estado do Rio de Janeiro (LOTE 07 - BAIXADA LITORÂNEA)

- GESTOR:
REBECA LETICIA NUNES DOS SANTOS - ID. Funcional: 5146510-8;
Suplente: GIANCARLOS BARBOSA PONTES - ID. Funcional: 5145783-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:
PAULO ROBERTO DA COSTA - ID. Funcional: 51691248-01;
HANNA BURY COSTA LEAL - ID. Funcional: 51423502-2
Suplente: FELIPE FREIRE MARTINS - ID. Funcional: 51690730-01

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
LUZINEI ANTÔNIO DE MEDEIROS MATHEUS - ID. Funcional: 876148-5;
Suplente: ALEXANDRE DOS SANTOS - ID. Funcional: 5146455-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026

MARIA GABRIELA BESSA
Secretária de Estado das Cidades

Id: 2753964

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHOS DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA DE 12/12/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/000907/2025-C&A MODAS LTDA. LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO OAB/BA 16780
PROCESSO Nº SEI-240002/001769/2024-DANYTUR EXCURSOES E VIAGENS LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/002562/2024-ADAIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR 10698118740
PROCESSO Nº SEI-240002/001057/2025-CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. JULIA AMADI SOARES, OAB/SP 328587
PROCESSO Nº SEI-240002/000909/2025-CARLA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA MARTINS 13660119709
PROCESSO Nº SEI-240002/002879/2023-APPLE COMPUTER BRASIL LTDA ANDRÉIA NISHIOKA, OAB/SP 157.847
PROCESSO Nº SEI-240002/001845/2025-LADO INDUSTRIA TEXTIL
PROCESSO Nº SEI-240002/000699/2025-LADO INDUSTRIA TEXTIL
PROCESSO Nº SEI-240002/003283/2025-BMG SEGURADORA S/A

GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA OAB/MG 91.567
PROCESSO Nº SEI-240002/003904/2023-INGRESSE-INGRESSOS PARA EVENTOS S.A
PROCESSO Nº SEI-240002/002986/2024-AGUAS DO RIO 1 SPE S.A. RICARDO DA COSTA ALVES, OAB/RJ 102.800
PROCESSO Nº SEI-240002/001052/2025-ESCOLA TECNICA OBJETIVO EIRELI
PROCESSO Nº SEI-240002/002260/2025-LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/001609/2025-NEW GENESIS OPERADORA DE VIAGENS LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/002900/2025-BANCOSEGURO S.A. RENATO BERTOZZO DUARTE OAB/SP 172.012
PROCESSO Nº SEI-240002/001343/2025-ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A RICARDO DA COSTA ALVES, OAB/RJ 102.800
PROCESSO Nº SEI-240002/002673/2023-HURB TECHNOLOGIES S.A - DR. OTÁVIO SIMÕES BRISSANT-OAB/RJ-146066
PROCESSO Nº SEI-240002/001389/2025-AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A-MARLI MENDES OAB/SP-193.662
PROCESSO Nº SEI-240002/000294/2025-TENNIS OUTLET
PROCESSO Nº SEI-240002/003429/2025-CASA & VIDEO BRASIL S.A

PROCESSO Nº SEI-240002/003437/2025-ALIS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/002296/2025-RAIA DROGASIL S/A. DIEGO CAMPOS SILVA, OAB/SP 424.784
PROCESSO Nº SEI-240002/001088/2025-ZANE BELEZA E ESTÉTICA LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/002052/2025-DROGARIAS PACHECO S/A. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, OAB/SP Nº 147.738
PROCESSO Nº SEI-240002/001725/2025-BANCO AGIBANK S.A
PROCESSO Nº SEI-240002/000324/2025-40.026.954 GABRIELLE MARCOLINO NUNES
PROCESSO Nº SEI-240002/002598/2024-LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA -MAYARA CAROLINA FERRO PEREIRA
PROCESSO Nº SEI-240002/001078/2023-HURB TECHNOLOGIES S.A-DR. OTÁVIO SIMÕES BRISSANT-OAB/RJ 146066
PROCESSO Nº SEI-240002/000965/2025-LGF COMERCIO ELETRÔNICO LTDA

PROCESSO Nº SEI-240002/000601/2025-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA MARIA NEUENSCHWANDER ESCOSTEGUY CARNEIRO GOLDBERG, OAB/RJ 110.557
PROCESSO Nº SEI-240002/000373/2025-AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A MANOEL JOAQUIM POLYCARPO LIMA FILHO OAB/PE 34668
PROCESSO Nº SEI-240002/002926/2023-HURB TECHNOLOGIES S.A-DR. OTÁVIO SIMÕES BRISSANT-OAB/RJ 146066
PROCESSO Nº SEI-240002/001801/2023-WKS FITNESS E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI-ME MARCELO DAMAS OAB/SP 140.875
PROCESSO Nº SEI-240002/003078/2023-MBC COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/001229/2025-CASA & VIDEO BRASIL S/A.NICOLE ALISSON DO N. FERREIRA
PROCESSO Nº SEI-240002/000935/2025-AGUAS DO RIO 1 SPE S.A RICARDO DA COSTA ALVES, OAB/RJ 102.800
PROCESSO Nº SEI-240002/001540/2025-SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE LUIZ FELIPE CONDE, OAB/RJ 87.690
PROCESSO Nº SEI-240002/002240/2025-RAIA DROGASIL S/A.
PROCESSO Nº SEI-240002/002428/2025-LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/000358/2024-RP INTERMEDIACOES E NEGOCIOS ONLINE LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000967/2025-LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/002870/2025-MENA COSMETICOS LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/001353/2025-AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A MARIA LUCIA MARTINS DA SILVA AMARAL FREITAS CONRADO OAB/PR 78.214
PROCESSO Nº SEI-240002/002050/2025-BILHETERIA DIGITAL PROMOCAO E ENTRETENIMENTO LTDA.LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, OAB/RJ Nº 136.270
PROCESSO Nº SEI-240002/001841/2025-VILABON RIO LTDA BIANCA DA COSTA CAMPOS
PROCESSO Nº SEI-240002/001755/2025-TINDIBA 967 COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/003442/2025-FLY BY NIGHT COMERCIO E CONFECOOES LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/001604/2025-QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.CARLOS MAGNO DA SILVA
PROCESSO Nº SEI-240002/002058/2025-53.917.590 GABRIELY GOMES BALLESTEOS
PROCESSO Nº SEI-240002/002735/2025-INGRESSE-INGRESSOS PARA EVENTOS S.A-VIVIANE PIMENTEL PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO Nº SEI-240002/001031/2025-AMERICANAS S.A.JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO OAB/RJ 143.142
PROCESSO Nº SEI-240002/001611/2025-PRESTACIONE MARKET PLACE LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/001377/2025-SOFA NA CAIXA LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/003746/2023-NS2.COM INTERNET S.A

RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br

DE 15/12/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/001827/2024-LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/001797/2024-AMERICANAS S.A BERNARDO MESQUITA DA COSTA OAB/RJ 208.891
PROCESSO Nº SEI-240002/000380/2025-MADEIRAMADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO SA JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, OAB/RJ 143.142
PROCESSO Nº SEI-240002/001623/2025-AMIRA 2007 PIZZARIA, BAR E LANCHONETE LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/003309/2025-TAO LANCHONETE LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/001917/2025-BANCO AGIBANK S.A CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA OAB/RS 29.402
PROCESSO Nº SEI-240002/003439/2025-VAWIN COMERCIO DE ROUPAS LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/001207/2025-MEXCELL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/003392/2024-TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A. JOICE CAROLINA DA SILVA SOUZA DE MOURA OAB/RJ 182.048
PROCESSO Nº SEI-240002/000502/2025-MEGA BRINQUEDOS LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/002888/2025-DROGARIA COUTINHO DE MERITI LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/001933/2025-BANCO AGIBANK S.A DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/MS 6.835
PROCESSO Nº SEI-240002/001847/2025-ALPARGATAS S.A
PROCESSO Nº SEI-240002/002253/2025-BANCO BMG S.A.
PROCESSO Nº SEI-240002/002252/2025-BANCOSEGURO S.A. RENATO BERTOZZO DUARTE.OAB/SP 172.012
PROCESSO Nº SEI-240002/003259/2024-GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PROCESSO Nº SEI-240002/002338/2025-LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/003214/2025-ADIDAS DO BRASIL LTDA MARIA VICTORIA SANTOS COSTA OAB/SP 312.715
PROCESSO Nº SEI-240002/001881/2025-BRB BANCO DE BRASILIA SA-JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO OAB/DF 13.558
PROCESSO Nº SEI-240002/003423/2025-SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB/SP 228.213
PROCESSO Nº SEI-240002/001909/2025-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
PROCESSO Nº SEI-240002/001610/2025-NEW GENESIS OPERADORA DE VIAGENS LTDA
PROCESSO Nº SEI-240002/002762/2024-AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br

DE 26/11/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/002935/2025-SOBERANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br

DE 27/11/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/003319/2025-CRISTIANO ROCHA BASTOS

RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br

Id: 2753985

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.436 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII do art. 6º, da Lei Complementar no 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o disposto no §5º do art. 15 da Resolução nº 2.584, de 17 de fevereiro de 2009. Processo nº SEI-140001/000871/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada, ao Procurador-Chefe da Procuradoria na Capital Federal (PG-13), a competência para autorizar pedido de dispensa de elaboração de memorial e/ou realização de sustentação oral nos processos estratégicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2026

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado

Id: 2754089

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 03.08.2026

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 03 de agosto de 2026, **FLAVIO ALEXANDRE FONSECA DA SILVA**, Id. Funcional nº 43044590, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

Id: 2754061

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 420 DE 31 DE JULHO DE 2026

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE NORMATIVO QUE DISCIPLINE A IDENTIFICAÇÃO, MENSURAÇÃO, REGISTRO, VALIDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA CGE-RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 7.989 de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução CGE nº 273, de 05 de junho de 2024, que dispõe sobre procedimentos para o reconhecimento de benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da CGE-RJ;

- a Portaria AGE nº 23, de 23 de agosto de 2024, que disciplina a mensuração de benefícios no âmbito da Auditoria Geral do Estado;

- a necessidade de uniformizar conceitos, requisitos e critérios de mensuração de benefícios entre as diferentes áreas de atuação da CGE-RJ, preservando a especificidade técnica de cada macrofunção quanto às suas próprias classes de benefícios;

- o contido nos autos do processo SEI-320001/001825/2026.

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, com a finalidade de elaborar normativo que discipline a identificação, mensuração, registro, validação e consolidação dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da CGE-RJ, composto pelos servidores indicados abaixo, sob a coordenação do primeiro:

I - Letícia Spínola Flávio, ID Funcional 5155191-8, Representante da Subcontroladoria Geral do Estado , que o coordenará;

II - Gabriel Almeida Ribeiro, ID Funcional 5173613-6, Ponto Focal indicado pela Subcontroladoria Geral do Estado;

III - Marina Olmedo Crocco, ID Funcional 5168468-3, Ponto Focal indicado pela Subcontroladoria Geral do Estado, representante da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;

IV - Daniella Kircher, ID Funcional 5168452-7, Ponto Focal indicado pela Auditoria Geral do Estado;

V - Douglas das Neves Bragança, ID Funcional 5025568-1, Ponto Focal indicado pela Corregedoria Geral do Estado;

VI - Pedro Henrique Vieira da Rosa, ID Funcional 5078197-9, Ponto Focal indicado pela Corregedoria Geral do Estado, representante da Coordenadoria de Recuperação de Ativos;

VII - Magno Tarcísio de Sá, ID Funcional 1943752-8, Ponto Focal indicado pela Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;

VIII - Alan Vinícius da Silva Ramos, ID Funcional 5162647-0, Ponto Focal indicado pela Subsecretaria de Integridade e Compliance;

IX - Maria Victória Silveira de Andrade Cordeiro, ID Funcional 5168454-3, Ponto Focal da Subsecretaria de Administração;

X - Thiago Augusto de Azevedo Cavalcante, Identificação Funcional nº 5114787-4, Ponto Focal da Superintendência de Governança de Dados.

Parágrafo Único - Caberá a cada macrofunção representada no grupo a elaboração do conteúdo técnico específico de sua área de atuação.

Art. 2º - Poderão ser convidados outros servidores para prestar apoio técnico às discussões e à elaboração dos trabalhos do Grupo.

Art. 3º - A atuação no âmbito do grupo não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 4º - Esta Resolução terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Controlador-Geral do Estado

Id: 2753878

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 421 DE 03 AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE-RJ e REVOGA AS RESOLUÇÕES CGE Nº 323 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 E CGE Nº 370 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que regulamenta o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Estadual;

- o artigo 5º do Decreto 43.583, de 11 de maio de 2012, que estabelece a constituição de Comissão de Ética Setorial;

- o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da Controladoria Geral do Estado estabelecido na Resolução CGE nº 92, de 13 de julho de 2021;

- o artigo 3º do Regimento Interno da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, aprovado pela Resolução CGE nº 100 de 22 de setembro de 2021, que estabelece que o Controlador-Geral do Estado deve designar os servidores que comporão a Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ;

- o disposto no Processo nº SEI-320001/002205/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados como membros da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, com mandato de 03 (três) anos.

I - membros titulares:

a) Catia dos Santos Singelo, Auditor do Estado, ID : 5025510-0;
b) Ana Cristina Fortunato Cipriano, Auditor do Estado, Id. 5025608-4;
c) Claudia Barreto dos Santos, Auditor do Estado, Id. 1943863-0.

II - membros suplentes:

a) Monique Silveira Souza, Auditor do Estado, ID: 5164829-6;
b) Diego Provenzano, Auditor do Estado, ID 5162631-4;
c) Marina Olmedo Crocco, Auditor do Estado, ID :5168468-3.

Parágrafo Único - A atuação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ se dará conforme seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGE nº 100 de 22 de setembro de 2021.

Art. 2º - A atuação da Comissão de Ética ora designada não será remunerada e não implicará em qualquer aumento de despesa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Resoluções CGE nº 323 de 23/09/2024 e CGE nº 370 de 01/08/2025.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Controlador-Geral do Estado

Id: 2753953

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA CGE/SUPCGIA Nº 023 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2026.

O SUPERINTENDENTE DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na legislação aplicável às contratações públicas e considerando o Processo Administrativo nº SEI-320001/001216/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 009/2026, celebrado com a empresa Terminal Garagem Edifício Menezes Cortes, que tem como objeto a Locação Mensal de vagas para Garagemento / Parqueamento de viaturas oficiais da CGE.

Gestor do Contrato (Titular)
Nilson Vieira Larcher - ID Funcional : 5161522-3
Gestor do Contrato (Suplente)
Carlos Eduardo Camara Machado - ID Funcional : 5169930-3
Fiscal Técnico (Titular)
Diógenes Portella Caldas - ID Funcional : 5093449-0
Fiscal Técnico (Suplente)
João Carlos Bispo Pereira - ID Funcional : 5013196-6
Fiscal Administrativo (Titular)
Cleisson da Rocha Rodrigues - ID Funcional : 5100144-6
Fiscal Administrativo (Suplente)
Murilo Cezar Luiz Alves - ID Funcional : 1958561-6

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A atuação dos membros da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 4º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aqueles ministrados por escolas de governo, devendo, após a conclusão, apresentar o respectivo certificado ao setor de Recursos Humanos para fins de registro funcional.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026

THALES AYRES BARBEDO MARTINS
Superintendente de Contratações e Gestão de Instrumentos

Id: 2753902

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1537 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR Nº SEI-320001/000135/2022.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 1º da Resolução CGE nº 147/2022, e considerando o disposto no inciso XIX do artigo 8º da Lei Estadual nº 7.898/2018, bem como, os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, alterado pelos Decreto Estadual nº 46.788/2019 e Decreto Estadual nº 50.051/2025, que regulamentaram no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846/2013, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI-320001/002088/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, respectivamente, com base no caput do Art. 12 do Decreto nº 50.051/2025, como presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização SEI-320001/000135/2022 os servidores: Liliane da Silva Belisário, Id. Funcional nº 5013834-0, Alice Crispino Peganha, Id. Funcional nº 5014217-8, Lucas Santos Ferreira, Id. Funcional nº 5155214-0 pelos servidores: Adriano Leonissa da Silva Id. Funcional nº 2587125-0, como presidente, Flávio Martins Bezerra Junior Id. Funcional nº 5155188-8, como membro e Ângela Ignácio Id. Funcional 5022290-2 como membro.

Parágrafo Único - O servidor Eduardo Sergio da Costa, Id. Funcional nº 1943695-5, atualmente designado como membro suplente será substituído pelos membros suplentes: Liliane da Silva Belisário Id. Funcional nº 5013834-0, Raquel Pereira Elias Id. Funcional nº 5173605-5 e Emerson Pinheiro Id. Funcional nº 5168446-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2753997

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1557 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR Nº SEI-320001/000140/2022.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 1º da Resolução CGE nº 147/2022, e considerando o disposto no inciso XIX do artigo 8º da Lei Estadual nº 7.898/2018, bem como, os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, alterado pelos Decreto Estadual nº 46.788/2019 e Decreto Estadual nº 50.051/2025, que regulamentaram no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846/2013 e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº SEI-320001/002387/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, respectivamente, com base no caput do Art. 12 do Decreto nº 50.051/2025, como presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização SEI-320001/000140/2022 os servidores: Liliane da Silva Belisário, Id. Funcional nº 5013834-0, Alice Crispino Peganha, Id. Funcional nº 5014217-8, Lucas Santos Ferreira, Id. Funcional nº 5155214-0 pelos servidores: Adriano Leonissa da Silva Id. Funcional nº 2587125-0, como presidente, Flávio Martins Bezerra Junior Id. Funcional nº 5155188-8, como membro e Ângela Ignácio Id. Funcional 5022290-2 como membro.

Parágrafo Único - O servidor Eduardo Sergio da Costa, Id. Funcional nº 1943695-5, atualmente designado como membro suplente será substituído pelos membros suplentes: Liliane da Silva Belisário Id. Funcional nº 5013834-0, Raquel Pereira Elias Id. Funcional nº 5173605-5 e Emerson Pinheiro Id. Funcional nº 5168446-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2754006

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1558 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de

2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo SEI-030001/100556/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002223/2026 , por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2754063

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1559 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo SEI-030002/008537/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002219/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2754027

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1560 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo SEI-030001/089165/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002384/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2754054

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1561 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo SEI-260005/004879/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002381/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2754049